



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 1187/2024

AUTOR: EXECUTIVO

DESTINO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA-PR

EMENTA: O Projeto de Lei nº 1187/2024 dispõe sobre a autorização para o parcelamento parcial do débito oriundo do aporte financeiro de 2024, referente ao plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Fundo Municipal de Previdência (FMP).

1 - INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico tem como objetivo instruir os vereadores da Câmara Municipal de Tapira/PR na análise do **Projeto de Lei nº 1187/2024**, que autoriza o parcelamento parcial do déficit técnico atuarial apurado no **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**.

A análise aborda a **legalidade, constitucionalidade e viabilidade financeira** do projeto, com base nos documentos apresentados, especialmente na avaliação atuarial, nas projeções de sustentabilidade financeira do RPPS e em normas legais aplicáveis.

O **Projeto de Lei nº 1187/2024** visa autorizar o parcelamento de **R\$ 1.047.000,00**, referente ao déficit atuarial do RPPS apurado em 2024, diluindo-o em até **120 parcelas mensais**, de R\$ 8.728,34 corrigidas pelo **IPCA** e com juros de **0,5% ao mês**.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Constitucionalidade e Competência Legislativa

O projeto está em conformidade com o **art. 30, inciso I**, da Constituição Federal, que garante aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo previdência dos servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Conformidade com a Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 300/2023. O projeto atende às normas da Lei nº 9.717/1998, que regula os RPPS, e à Portaria MTP nº 300/2023, que estabelece condições para parcelamento de débitos previdenciários, incluindo:

- Formalização por termo de confissão de dívida, este ausente no projeto,
- Correção monetária e juros compatíveis com a legislação vigente.

Deve-se atentar para o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A inclusão dos valores parcelados nas futuras Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) deve ser feita simultaneamente para estar alinhada aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

3.1 Avaliação Atuarial do RPPS

Conforme a **avaliação atuarial de 31/12/2023**, o déficit atuarial do RPPS de Tapira/PR é de **R\$ 63.604.718,39**, resultante da diferença entre:

- **Provisões Matemáticas Totais:** R\$ 85.832.662,22;
- **Ativos Garantidores:** R\$ 19.847.083,04.

O financiamento deste déficit envolve aportes anuais e alíquotas suplementares, sendo o projeto de parcelamento de uma medida estratégica para diluir parte do déficit sem comprometer a sustentabilidade financeira do regime.

3.2 Dados Extraídos do Balancete

➤ Aporte Realizado em 2024:

- O município realizou aportes no valor de **R\$ 2.000.000,00** para cobertura do déficit atuarial do RPPS.
- Esse valor corresponde à totalidade dos empenhos e pagamentos efetivamente realizados no período.
- O saldo remanescente do déficit, segundo o projeto de lei, é de **R\$ 1.047.000,00**, a ser parcelado em até **120 parcelas mensais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

➤ Aporte em Relação ao Déficit Total

O aporte de **R\$ 2.000.000,00** realizado em 2024 representa **3,14%** do déficit atuarial total de **R\$ 63.604.718,39**. Esse percentual é insuficiente para amortizar significativamente o déficit acumulado, evidenciando a necessidade de estratégias adicionais, como o parcelamento proposto no projeto de lei.

➤ Proposta de Parcelamento

O valor de **R\$ 1.047.000,00** indicado no projeto de lei refere-se a uma parcela do déficit atuarial que será diluída em 120 parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

- **Viabilidade:**

O valor parcelado, somado aos aportes já realizados em 2024, totaliza **R\$ 3.047.000,00** (R\$ 2.000.000,00 + R\$ 1.047.000,00). Esse montante cobre apenas uma fração do déficit atuarial (aproximadamente **4,79%**), a ser considerado em 120 meses.

- **Sustentabilidade:**

Com base nas projeções financeiras do RPPS para 2024, que indicam um saldo financeiro positivo de **R\$ 21.559.901,16**, o município tem capacidade para suportar o parcelamento, desde que mantenha o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias. Obs. A ser considerado o parcelamento em 120 meses.

O aporte de R\$ 2.000.000,00 realizado em 2024 é insuficiente para cobrir o déficit atuarial acumulado. O parcelamento de R\$ 1.047.000,00 é uma medida necessária para diluir parte do déficit, sem comprometer a saúde financeira do município e do RPPS.

4 - ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Avaliação Atuarial do RPPS

A análise do cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Tapira/PR, datada de 31/12/2023, demonstra um déficit técnico atuarial de R\$ 63.604.718,39, resultante da diferença entre:

- **Provisões Matemáticas Totais:** R\$ 85.832.662,22;
- **Ativos Garantidores:** R\$ 19.847.083,04.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O cálculo atuarial considerou os benefícios garantidos pelo plano, as metodologias de cálculo e o plano de custeio vigente, com alíquotas de contribuição de 15,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal.

A necessidade de equacionamento desse déficit é evidente, sendo essencial para assegurar a sustentabilidade financeira do RPPS e a manutenção dos benefícios previdenciários. O valor de R\$ 3.047.000,00, mencionado no projeto de lei, corresponde a um dos aportes anuais propostos no plano de amortização

4.2 Ganhos e Perdas Atuariais

4.3 Contextualização

O balanço de ganhos e perdas atuariais fornece uma visão essencial para avaliar a adequação das hipóteses e premissas utilizadas na formulação do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Tapira/PR. Essa análise permite comparar os valores projetados e realizados no exercício de 2023, identificando desvios e ajustes necessários para manter o equilíbrio atuarial do regime.

4.4 Análise Crítica

Os dados apresentados demonstram pequenas diferenças entre os valores projetados e realizados, o que indica um nível de previsibilidade razoável no fluxo financeiro do RPPS.

- **Receitas:** As receitas totais ficaram **R\$ 42.601,21 abaixo do projetado**, devido a pequenas variações nas contribuições do ente e dos segurados ativos. Essas diferenças são toleráveis dentro do planejamento atuarial.
- **Despesas:** As despesas totais ficaram **R\$ 44.552,28 abaixo do projetado**, principalmente em função de menores encargos com benefícios concedidos a aposentados e pensionistas.

Essas variações, embora reduzidas, ressaltam a importância de ajustes regulares nas premissas atuariais para mitigar desvios e garantir maior precisão nas projeções futuras.

4.6 Impacto no Plano de Custeio

O equilíbrio entre receitas e despesas é crítico para a sustentabilidade do RPPS. Os resultados apresentados indicam que o regime operou dentro dos parâmetros previstos em 2023, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

ajustes nas contribuições do ente e dos segurados podem ser necessários para atender ao plano de amortização do déficit atuarial.

No relatório do cálculo atuarial, vem sugerindo as Propostas para assegurar a solidez do fundo, dentre as quais o município adotou a proposta I com Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes visa equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de TAPIRA PR através de um sistema de aportes financeiros que aumentam ao longo dos anos. Essa abordagem é fundamentada na necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do plano de benefícios, permitindo que o déficit técnico atuarial seja gradualmente reduzido até ser completamente amortizado.

1. Aportes Crescentes: Os valores que serão aportados anualmente aumentam a cada ano. Isso significa que, ao longo do tempo, a contribuição para a amortização do déficit se torna maior, o que ajuda a cobrir o passivo atuarial.

Exemplo de Aportes e Alíquotas

Na tabela apresentada, os aportes anuais e as alíquotas são detalhados para os anos de 2023 a 2055. Por exemplo:

- 2024: Aporte de R\$ 3.047.400,37, com alíquota de 44,13%.
- 2025: Aporte de R\$ 3.253.859,09, mantendo a alíquota em 44,13%.

Os valores de amortização e saldo do déficit também são apresentados, mostrando como o saldo do déficit diminui ao longo dos anos à medida que os aportes e as alíquotas aumentam.

4.7 Importância do Plano

A implementação deste plano é crucial para assegurar que o Regime Próprio de Previdência Social de TAPIRA PR possa honrar seus compromissos com os segurados. A falta de um plano de amortização adequado pode levar a um agravamento do déficit atuarial, comprometendo a viabilidade financeira do regime a longo prazo , .

5 . PROJEÇÕES DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

As projeções financeiras apresentadas no cálculo atuarial indicam uma sustentabilidade positiva do RPPS para o exercício de 2024, conforme os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

- **Receitas Previdenciárias:** R\$ 5.967.629,00;
- **Despesas Previdenciárias:** R\$ 4.254.810,87;
- **Resultado Previdenciário:** R\$ 1.712.818,12;
- **Saldo Financeiro Projetado para o Exercício:** R\$ 21.559.901,16.

Esses resultados indicam que, a curto prazo, o RPPS possui capacidade financeira para honrar seus compromissos, desde que mantenha o equilíbrio atuarial por meio de aportes suplementares, como o proposto no projeto de lei.

6. ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

O plano de parcelamento sugerido no **Projeto de Lei nº 1187/2024** atende aos critérios de adequação e viabilidade financeira, conforme as seguintes condições:

O aporte de R\$ 2.000.000,00 realizado em 2024 é insuficiente para cobrir o déficit atuarial acumulado. O parcelamento de R\$ 1.047.000,00 é uma medida necessária para diluir parte do déficit, sem comprometer a saúde financeira do município e do RPPS. Proposta a seguir:

- Prazo de 120 parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA e acrescidas de juros de 0,5% ao mês;
- Valor inicial de R\$ 1.047.000,00, consistente com o plano de amortização atuarial.
- Compatibilidade com a capacidade de pagamento do município, conforme projeções financeiras.

A estratégia de amortização proposta, baseada em aportes anuais crescentes, contribui para equilibrar o déficit atuarial sem comprometer o fluxo de caixa do município ou as metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FLUXO DE CAIXA

A análise do fluxo de caixa municipal deve considerar:

- Capacidade de pagamento do parcelamento no período estimado;
- Impacto nas despesas públicas essenciais, incluindo saúde, educação e infraestrutura.

A inclusão do valor do parcelamento nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) é indispensável para garantir conformidade com a LRF e assegurar que o



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

município consiga honrar os compromissos assumidos sem prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais.

8 VERACIDADE E VIABILIDADE

O parcelamento do valor de R\$ 1.047.000,00 é verídico e consistente com o plano atuarial apresentado, para satisfazer o aporte total de **R\$ 3.047.000,00** estimado para 2024. As condições do parcelamento são projetadas para garantir que o RPPS reduza gradualmente o déficit sem comprometer sua capacidade de pagar benefícios futuros.

Este parcelamento será para satisfazer as projeções financeiras do RPPS para 2024, que indicam um saldo financeiro positivo de R\$ 21.559.901,16.

Importante

Por fim, a análise demonstra que o plano de parcelamento é sustentável e financeiramente viável, desde que seja complementado por uma gestão eficiente dos recursos previdenciários e pela adesão do município aos termos de **confissão de dívida**.

Entretanto, recomenda-se realizar os procedimentos necessários para vincular o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento quando do atraso das parcelas do termo de acordo de parcelamento.

9. Documentos indispensáveis para análise da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização.

Para assegurar uma análise completa e transparente, são indispensáveis os seguintes documentos:

Apêndice 1: Avaliação Atuarial do RPPS

Relatório detalhando o cálculo do déficit atuarial e os aportes necessários.

Apêndice 2: Projeções de Sustentabilidade Financeira

Relatórios com receitas, despesas e projeções de saldo financeiro do RPPS.

Apêndice 3: Fluxo de Caixa do Município

Demonstrativo da capacidade de pagamento do município durante o período de parcelamento.

Apêndice 4: Termo de Confissão de Dívida

Documento a ser firmado entre o município e o RPPS, com as condições de parcelamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Apêndice 5 Análise de parcelamentos anteriores e demonstrativos de aportes.

10. COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

A análise detalhada do impacto econômico-financeiro e da viabilidade técnica do parcelamento compete às Comissões Permanentes de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira.

Essas comissões possuem a atribuição de:

- Verificar a compatibilidade do projeto com o orçamento municipal e os limites fiscais da LRF;
- Avaliar o impacto do parcelamento sobre outras despesas públicas prioritárias;
- Analisar a adequação do plano de amortização às projeções financeiras e à sustentabilidade do RPPS.
- Analisar se o município cumpriu os termos de acordo de parcelamento firmados anteriormente.

11 – Projeto de Lei nº 1178/2024 e sua Relação com o Projeto nº 1187/2024

Contextualização

O **Projeto de Lei nº 1178/2024**, aprovado anteriormente pela Câmara Municipal de Tapira, estabelece a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, em conformidade com a **Portaria nº 1467/2022**, a **Lei nº 9.717/1998**, e demais normas aplicáveis.

O projeto prevê a amortização do déficit atuarial até o ano de **2057**, com a realização de avaliações atuariais anuais e a obrigação de consignar no orçamento municipal as verbas necessárias para o pagamento das parcelas e aportes suplementares. Entre os pontos principais, destaca-se a quitação do montante de **R\$ 3.047.400,37** até **31 de dezembro de 2024**.

Relação com o Projeto de Lei nº 1187/2024

O **Projeto de Lei nº 1187/2024** complementa as diretrizes definidas pelo Projeto nº 1178/2024, ao propor o parcelamento de **R\$ 1.047.000,00** do déficit técnico atuarial. Essa medida surge como necessária em virtude da dificuldade do município em realizar integralmente os aportes previstos para 2024, conforme demonstrado pelo balancete da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Ambos os projetos compartilham o objetivo de equacionar o déficit atuarial do RPPS de maneira sustentável, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, além da continuidade dos benefícios previdenciários.

Impacto Complementar

A aprovação e implementação do **Projeto nº 1178/2024** criam um arcabouço normativo que reforça a viabilidade do parcelamento proposto no **Projeto nº 1187/2024**, ao prever:

- A **realização de avaliações atuariais anuais**, que permitirão ajustes e revisões necessárias no plano de custeio;
- A **obrigação de consignação orçamentária**, assegurando que os valores parcelados estejam contemplados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Por outro lado, o parcelamento proposto no **Projeto nº 1187/2024** contribui para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Projeto nº 1178/2024, ao diluir parte do montante a ser quitado, evitando sobrecargas financeiras ao município.

12 -CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1187/2024 está em conformidade com a legislação vigente e apresenta viabilidade jurídica e financeira. Recomenda-se sua aprovação pelo plenário, ressaltando que a análise técnica e financeira detalhada é de competência das Comissões Permanentes de Economia, Finanças e Fiscalização. Este parecer é estritamente técnico-jurídico, não abrangendo o mérito político ou as especificidades atuariais do RPPS. Reforça-se a necessidade de monitoramento contínuo da implementação do parcelamento.

A aprovação do parcelamento proposto no projeto de lei é necessária para garantir a continuidade do plano de amortização do déficit atuarial, mas deve ser acompanhada de uma política financeira responsável e de fiscalização rigorosa por parte do Legislativo.

Recomendação

A integração entre os Projetos de Lei nº 1178/2024 e nº 1187/2024 é indispensável para garantir a efetividade das medidas de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS. Recomenda-se que o Legislativo monitore a execução de ambos os projetos, com atenção especial às avaliações atuariais anuais e à inclusão dos valores nas LOAs, a fim de evitar novos desequilíbrios financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Recomenda-se realizar os procedimentos necessários para vincular o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento quando do atraso das parcelas do termo de acordo de parcelamento.

Atenção especial ao exercício de 2025, pois o município deverá realizar novos aportes para amortização do déficit atuarial, conforme previsto no plano de custeio, somados às parcelas mensais do parcelamento atual. Essa sobreposição de obrigações financeiras exigirá planejamento rigoroso para garantir o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das metas fiscais.

Este é parecer

Tapira, 20 de dezembro de 2024

**JOEL ALBERTO
ZARELLI**

Assinado de forma digital
por JOEL ALBERTO ZARELLI
Dados: 2024.12.22 16:40:07
-03'00'

Joel Zarelli

**Advogado da Câmara Municipal de Tapira
OAB nº 61.859**